



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3485 Data 14/03/2005
B. Centini

LEI Nº 2.433

Data: 10 de março de 2005.

Súmula: Altera a redação do "caput" do art. 2º, da Lei nº 2.173, de 23 de julho de 2002, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

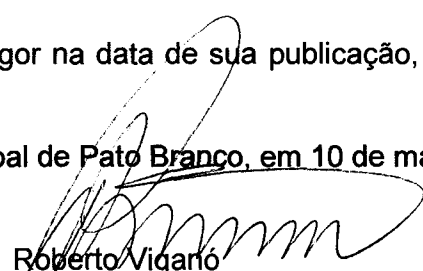
Art. 1º. O "caput" do art. 2º da Lei nº 2.173, de 23 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior sujeitará ao Poder Público Municipal proceder a notificação aos proprietários de imóveis, pessoalmente, ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, ou por via postal com aviso de recebimento, os quais deverão sanar as irregularidades, no prazo máximos de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Caso o proprietário do imóvel, devidamente notificado não realize a conservação e limpeza no prazo de 20 (vinte) dias, o Município o fará, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, limitadas a duas vezes anuais." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de março de 2005.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

